



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA DECISÃO DIRETORIA GERAL

Decisão

Nº do processo: 050443/2021-3
Origem: PRESIDÊNCIA DECISÃO DIRETORIA GERAL
Destino: DIRETORIA GERAL

Vistos, etc.,

Em cumprimento aos arts. 69 e 70 da Resolução nº 309/2020^[1] do Conselho Nacional de Justiça foi elaborado o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC.Aud, relativo ao exercício de 2021, instrumento contínuo de gestão de capacitação, que contempla as ações de aperfeiçoamento voltadas à necessária habilitação técnica para a formação básica dos auditores desta Unidade bem como a sua qualificação para as auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria para este exercício.

O objetivo do Plano de Capacitação é propiciar meios adequados, mesmo diante da escassez orçamentária, para o aprimoramento das competências dos auditores da Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTECIN, dotando-a de uma força de trabalho de excelência em nível gerencial, técnico e comportamental, abrangendo as habilidades desejáveis, apta a contribuir para o alcance da missão atribuída a esta unidade e dos objetivos e metas deste Tribunal.

O Plano proposto, considerando a relativa baixa disponibilidade orçamentária em 2021 e as circunstâncias advindas com a Pandemia do COVID-19, pode ser executado em EaD e em instrutoria interna.

Ressalte-se que o plano não pretende, por certo, esgotar todas as demandas por ações de capacitação. Assim, demandas por desventura não contempladas no presente PAC e que possam surgir ao longo do ano, serão isoladamente submetidas à apreciação da autoridade administrativa.

Com essas breves considerações, **APROVO** o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC.Aud, relativo ao exercício de 2021, e determino remessa à **Escola Judicial do Amapá**, para manifestar-se sobre a possibilidade de inclusão em seu Plano Anual de Capacitação.

^[1] Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias realizadas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **TADMNH75Q7U**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA DECISÃO DIRETORIA GERAL

§2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.

§1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **671 - ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA,**
DESEMBARGADOR, em 05/05/2021, às 16:24:29h.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **TADMNH75Q7U**